



face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.15/16, bem como o Ministério Público em parecer de fls.19/20, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0001598-41.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.O.N. - RECLAMADA: S.M.S.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Aduato Oliveira Nunes e Sandra Marli da Silva Nunes. O cônjuge virago continuará a utilizar seu nome de casada. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 018762 01 55 1984 2 00024 195 0010955 55, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fl.10, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002523-37.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: V.M.O. - RECLAMADO: I.C.S.S. - Vistos, etc. Trata-se de procedimento principiado neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, na modalidade pré-processual, em que são participantes Valesca Maria Gomes de Oliveira dos Santos e Italo Cleber dos Santos Sales. O pedido inicial de Divórcio (fl.01) foi feito com a juntada dos documentos necessários (fls.02/08). Partes presentes. Anuência de acordo com a transação celebrada. Audiência de Mediação (fl.10), quando as partes transigiram; bem como fizeram consignar o seguinte acordo, abaixo transcrito: 1 As partes confirmam, nesta oportunidade, a impossibilidade de eventual reconciliação, logo requerem a decretação do divórcio; 2 As partes renunciam aos alimentos entre si; 3 BENS: Informam que não têm bens a partilhar; 4 FILHOS: Informam que não possuem filhos; 5 O cônjuge virago deseja continuar a usar o nome de solteira; 6 As partes requerem a homologação deste acordo e renunciam a todo e qualquer prazo Recursal. Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Valesca Maria Gomes de Oliveira dos Santos e Italo Cleber dos Santos Sales. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Valesca Maria Gomes de Oliveira. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020750 01 55 2022 200157 070 0077780 33, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fl.10, certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Fortaleza, 22 de setembro de 2023. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti Juíza de Direito

Seção de Direito Privado

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação de **forma presencial** dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **DURVAL AIRES FILHO**, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** e **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** e **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** e **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LÉO CHARLES HENRI BOSSARD II, Procurador de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 07/2023, de 31 de julho de 2023. 2 - **JULGAMENTOS: 2.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626412-13.2019.8.06.0000/50002**, em que é agravante o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A** e agravada **ANTONIA ALDEMIRA DE LIMA SILVA - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.2 - PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL/PEDIDO DE VISTA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636630-66.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE** e agravado o **CONSÓRCIO BETA TRANA S/A - Relator – O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado da agravante, Dr. Leon Simões de Mello (OAB: 29493/CE), e o advogado do agravado, Dr. Vitor de Holanda Freire (OAB: 19556/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado da agravante e, logo depois, o advogado do agravado, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO** e **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**. O Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** antecipou o seu voto para acompanhar**



o Desembargador Relator. Na sequência, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO pediu vista dos autos. Em seguida, a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES solicitou a retirada do seu voto para aguardar o voto-vista. Adiado o julgamento. 2.3 - PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0006502-30.2011.8.06.0000, em que é autor JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO e réus CESAR SILVA PONTES e OUTRA – Relator – O Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando sobre o pedido de sustentação oral no formato virtual feito pelo advogado do requerente, Dr. Lucas da Escóssia Lima (OAB: 43150/CE), que mesmo residindo em Fortaleza, encontra-se em viagem a outro estado, sendo tal pedido deferido pelos membros, à unanimidade. Em seguida, o Desembargador Presidente indagou ao advogado se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Após, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu a ação rescisória sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. 2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632669-54.2019.8.06.0000, em que é autora MARIA DE JESUS SILVA DO NASCIMENTO e réus o BRADESCO SEGUROS S/A e OUTRA – Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, que pedira vista em 26 de junho de 2023, votou acompanhando o voto do Desembargador Relator, pela procedência da ação rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. 2.5 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639629-89.2020.8.06.0000, em que é autora S. M. L. C. e réu M. G. M. L. – Relator – O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Na sequência, a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.6 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628947-07.2022.8.06.0000, em que é autor LUCIANO MARTINS RÊGO e réus LAÉCIO INÁCIO DE SOUZA e OUTRA – Relator – O Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos autorais, nos termos do voto do relator. 3 - RETIRADOS DE PAUTA: 3.1 - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0629977-14.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante RJ EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA EPP e agravada TEREZINHA DE JESUS SILVA DE ALMEIDA - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. 3.2 - O Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636529-58.2022.8.06.0000, em que é autor P. A. DA S. N. e ré M. DE M. M. DE O.. – Relator – O Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO. 4 - DIVERSOS: VOTO DE PESAR: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Antônio Gomes da Silva Câmara. Todos os Desembargadores, bem como o representante do Ministério Público, acostaram-se à referida proposição. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.**

Fortaleza, 28 de agosto de 2023.

Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

3ª Câmara de Direito Privado

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta:

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, AOS DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

CONTATO OU REQUERIMENTO: (85) 981653891 OU SEC.3CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

0007088-73.2017.8.06.0124 - Apelação Cível. Apelante: Banco BMG S/A. Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB: 108112/MG). Apelado: José Pedro de Sousa. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF). Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

0050198-74.2021.8.06.0030 - Apelação Cível. Apte/Apdo: Luis Silva Araujo. Advogada: Edênia Mara Araújo Siqueira (OAB: 23716/CE). Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA